**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 084/2019**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA E IMPLEMENTOS, DESTINADO AOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIAL **DE AGRICULTURA,** QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA SOARES & ARAUJO LTDA. ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ANGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do Registro Geral n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04, residente e domiciliado à rua São Jose 284- nesta cidade e do outro lado Empresa SOARES & ARAUJO LTDA. ME inscrita no CNPJ 01.635.616/0001-00, com sede a Av. Ulisses Guimarães Sn Centro Sebastião Leal, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sr. JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO,** brasileiro empresário, portadora do CPF 341.283.363-00 e RG 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado à rua Cícero Eneias 234 – Centro Sebastião Leal-Pi, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO,** ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.***

**Constitui objeto deste contrato a locação de um Trator Agrícola Marca MASSEY FERGUSON – modelo MF-295- com 110 CV, cor Vermelha, ano de 2008, equipada com Carreta agrícola de dois eixos capacidade para 02 ( duas) toneladas de carga, uma grade aradora, controle remoto com 24 disco de 18 ", em bom estado de conservação, destinado ao apoio aos trabalhos no preparo de solo e áreas de pequenos produtores rurais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, durante o ano de 2019**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com operador, combustível, lubrificantes, peças de reposição e manutenção do veículo será por conta da Contratante

***CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO.***

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais),** pagas em 10 (dez) parcela **mensais de R$ 8.490,00,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais).** que serão pagas ate o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de N. Fiscal de Serviços.

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados não poderão ter seus valores alterados, os quais serão mantidos ate o final deste contrato, salvo quando constatado em casos fortuitos ou e força maior, ou fatos que justifiquem, a alteração, que neste caso *fica o contratado obrigado a aceitar , nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias aos serviços de até 25% ( vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato,* Art.65 item d, §1º da lei 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS.***

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da dotação de recursos do. **FPM/ ICMS/ RECURSOS PROPRIOS**

***CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.***

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e expirando-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

***CLAUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE***

O CONTRATANTE se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura do município contratante.

5.1 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.2– É de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com combustível e lubrificantes para a execução dos serviços, bem como motorista e os encargos trabalhistas.

***CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO***

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

6.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

6.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

6.3 - O CONTRATADO é obrigado a manter o veiculo ora locado, à inteira disposição do CONTRAATANTE, durante toda vigência do Contrato, não sendo permitido a sua utilização por terceiros sem a permissão expressa da CONTRATANTE.

***CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.***

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

***CLÁUSULA OITAVA - DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.***

O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

***CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.***

Fica eleito o Fórum da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Sebastião Leal , 18 de Fevereiro de 2019

**Ângelo Pereira de Sousa**
Prefeito Municipal

Jose Jeconias Soares Araújo
p/Soares & Araújo Ltda. ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____